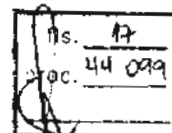




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 44.099)



LEI Nº. 6.586, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

Prevê medidas de prevenção à indução à violência em crianças e adolescentes nos estabelecimentos comerciais que especifica.

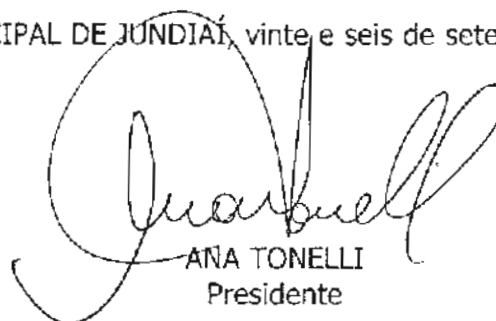
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de setembro de 2005, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada, em qualquer dia e horário, em estabelecimentos que comercializem jogos ou programas informatizados que estimulem ou induzam à violência, a frequência de crianças e adolescentes, bem como o manuseio, por estes, dos equipamentos e jogos respectivos.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se criança e adolescente aqueles assim tratados nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990).

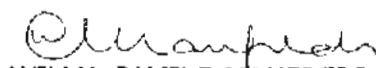
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, vinte e seis de setembro de dois mil e cinco (26/09/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de dois mil e cinco (26/09/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa